

**LEI Nº 1.921 DE 7 DE MAIO DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.644

**Altera a Lei 1.892, de 21 de fevereiro de 2008, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.892, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

II - deve ser requerido até o dia 30 de junho de 2008;

.....”(NR)

“Art. 8º. O vencimento de cada parcela ocorre no dia 20 de cada mês, à exceção da primeira parcela que deve ser satisfeita até 31 de julho de 2008.

.....”(NR)

“Art. 18. É extinto o crédito tributário relativo ao ICMS, inclusive o relativo a multa formal, cujo valor recuperado, por unidade de processo, seja inferior a R\$ 200,00.

.....”(NR)

“Art. 20. Além dos benefícios previstos nesta Lei, é assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a regularização dos créditos tributários, constituídos ou não, cujo fato gerador ou ato infracional tenha ocorrido até 30 de junho de 2007, com a carga tributária reduzida prevista no art. 8º da Lei 1.404, de 30 de setembro de 2003.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. É revogado o inciso IX do art. 4º da Lei 1.584, de 16 de junho de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de maio de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado